

Nos termos do **art. 528 do Código de Processo Civil (CPC)**, o cumprimento de sentença referente à obrigação de prestar alimentos pode seguir dois ritos distintos, à escolha do credor, ambos com previsão legal e tratamento específico:

Rito da Prisão Civil (art. 528, §§ 3º a 7º, CPC)

O devedor, após **intimado pessoalmente**, terá o prazo de **3 (três) dias** para:

- Efetuar o pagamento integral;
- Comprovar que já pagou;
- Ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Caso não haja o cumprimento da obrigação nem a aceitação da justificativa, o juiz poderá decretar **prisão civil** pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, em regime **fechado**, separado dos presos comuns (art. 528, §3º, CPC), conforme autorizado pelo **art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal**, que admite a prisão do devedor de alimentos.

Importante: O débito passível de prisão civil se restringe às **três últimas prestações vencidas anteriores ao ajuizamento** e àquelas que **vencerem no curso do processo** (art. 528, §7º, CPC).

Além disso, o juiz poderá determinar o **protesto do pronunciamento judicial** (art. 528, §1º, CPC), o que implica negativação do nome do devedor, ampliando os mecanismos de coerção.

Rito da Penhora de Bens (art. 528, §8º, CPC)

De forma **facultativa**, o credor pode optar por não requerer a prisão civil e, desde logo, pleitear a **penhora de bens do devedor**, conforme previsto no **art. 528, §8º, do CPC**.

Nesse caso, aplicam-se as regras gerais do cumprimento de sentença do art. 523 e seguintes do CPC, sendo que:

- Após o prazo de 15 dias da intimação, não ocorrendo o pagamento, incide multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, salvo se o rito escolhido inicialmente tiver sido o da prisão (não se aplica dupla penalidade).
- Caso o pagamento seja parcial, multa e honorários incidem apenas sobre o saldo restante.
- Segue-se, então, com mandado de penhora e avaliação dos bens, podendo ser determinado, inclusive, bloqueio eletrônico de valores via sistema BACENJUD/SISBAJUD.

Competência para o cumprimento

Nos termos do **art. 528, caput, do CPC**, o cumprimento da obrigação alimentar pode ser processado:

- No juízo que proferiu a sentença ou decisão homologatória (primeiro grau); ou
- No foro do atual domicílio do credor, a fim de facilitar o acesso à justiça.

Observação sobre o rito da prisão civil e a multa do art. 523, §1º

Se o credor ajuizar o cumprimento de sentença pelo rito da prisão civil, **não incidirá a multa de 10%**, nem os honorários do art. 523, §1º, CPC, uma vez que seria **indevida a cumulação** de sanções coercitivas, conforme reconhece a jurisprudência e a doutrina majoritária.

Nada impede, no entanto, que o rito seja posteriormente **convertido** para o da penhora de bens, caso a prisão não seja viável ou eficaz, preservando-se o direito do credor à satisfação do crédito.